

Decretos



DECRETO Nº 2.069, DE 09 DE JUNHO DE 2020

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel para construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE do Povoado Cururipe da Cal– Zona Rural, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade premente de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Povoado Cururipe da Cal– Zona Rural, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, que prestará serviços aos moradores dessa localidade.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel em que será construída a Unidade Básica de Saúde do Povoado Cururipe da Cal, o qual passará a integrar o patrimônio público deste Município de Palmeira dos Índios, com a seguinte descrição:

I - Um terreno medindo pela frente 30,00 (trinta metros) pela via local do Povoado Cururipe da Cal e 30 (trinta metros) de fundos, com 40,00 (quarenta metros) de frente a fundos, perfazendo uma área total de 1.200m² (hum mil e duzentos metros quadrados) descrito em laudo de avaliação constante no anexo I, imóvel a ser desmembrado de área registrada no 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Palmeira dos Índios, no Livro 2, em nome de JOSÉ OLIVEIRA TARGINO, CPF 146.715.064-91, matrícula sob o nº 15.737.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da desapropriação prevista neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmeira dos Índios e/ou com recursos federais destinados à saúde.

Art. 3.º - A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no inciso I, do art. 1.º, deste Decreto, podendo, inclusive, invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 09 de junho de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



DECRETO Nº 2.070, DE 09 DE JUNHO DE 2020

“Regulamenta o serviço de identificação dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- Fica regulamentado através deste Decreto o Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil é a responsável pela identificação dos integrantes da carreira de Guarda Municipal em atividade na Guarda Municipal de Palmeira dos Índios.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil terá suas atividades desenvolvidas através do Setor administrativo desta secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil designará quais e quantos funcionários do setor para atuarem na função de apoio a esta secretaria na supervisão das carteiras dos Guardas Municipais.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil – através do setor administrativo que ficará responsável pela supervisão das carteiras de identidade- possui as seguintes atribuições:

I- atender ao pedido e fazer o registro dos dados do servidor da GMPDI na Carteira de Identificação Funcional;

II- identificação datiloscopia do servidor da GMPDI na Carteira de Identificação;

III- registrar e comunicar a substituição da Carteira de Identificação face às ocorrências dos fatos elencados no art. 6 do presente;

IV- fornecer a cédula de identificação ao identificado, mediante protocolo;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



V- atender aos pedidos de informações das autoridades civis e militares com referências a assuntos relacionados com a sua finalidade;

VI- recolher e inutilizar as Carteiras de Identificação devolvidas, rasuradas, danificadas ou preenchidas de forma errônea;

VII- arquivar, no setor de recursos humanos da secretaria, toda e qualquer documentação referente ao processo de identificação funcional do servidor, assim como manter sigilo sobre essa atribuição;

VIII- proceder meios de segurança para as folhas-espelhos da Carteira de Identificação Funcional, assim como manter sigilo sobre essa atribuição.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DO USO DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º- Obrigam-se os servidores da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios, elencados no artigo 2º deste Decreto, a portar a cédula de identidade funcional.

Art. 6º- O processo de identificação a ser utilizado pelo SISIGMPDI - Serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios terá como de consequência a expedição de documento impresso, carteira de identidade funcional, em papel moeda, com impressão de acordo com as especificações técnicas contidas no art. 13 do presente decreto.

Parágrafo único- O processo de identificação dos servidores iniciará através da Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil, ou a requerimento do servidor, face ocorrência relatada no artigo 6º deste Decreto, devendo, nestes casos, o requerimento ser endereçado ao Secretário da Pasta, expondo os motivos para o pedido e ter acostado a ficha funcional.

Art.7º- A identificação do servidor da Guarda Municipal será feita logo após a ocasião do efetivo exercício ao cargo.

Parágrafo único - O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório também será identificado, constando como término do prazo de validade do documento de identidade o mesmo previsto para o fim do referido estágio.

Art. 8º- A substituição da carteira de identidade dar-se-á nos seguintes casos:

- I- término do prazo do estágio probatório;
- II- extravio;
- III - alteração de dados de qualificação;
- IV- documento danificado;

Parágrafo único- A expedição e entrega da nova carteira de identificação fica condicionada à devolução da carteira anterior ou, se for o caso, a conclusão de sindicância ou da apresentação de documento policial informativo do fato do extravio



(perda, roubo/furto, outros), e caso de recuperação da carteira extraviada, essa será devolvida a Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º- A carteira de identificação será recolhida a Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil em casos de demissão, exoneração, aposentadoria, danificação do documento, alteração da qualificação do servidor, recuperação do servidor, recuperação de documento extraviado, por modificação de forma e conteúdo e por determinação do secretário da Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As carteiras recolhidas serão inutilizadas após o registro necessário na ficha funcional do servidor, devendo ser comunicado ao secretário da Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil tal procedimento.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 10 - A Cédula de Identificação Funcional tem fé pública e serve como comprovante da situação legal de seu portador.

Art. 11 - A Cédula de Identificação Funcional é um documento pessoal e intransferível, que reúne os dados necessários e imprescindíveis a prova de identidade de seu portador.

Art. 12 - A Cédula de Identificação Funcional terá a seguinte validade:

I- aos servidores que se encontram em estágio probatório, até a data do término do referido estágio;

II- para os servidores efetivos, por tempo indeterminado.

Art. 13 - Para a identificação do servidor será exigido o seguinte:

I- Ficha Funcional;

II- Fotografia 3 x 4, com o servidor fardado;

III- Requerimento de solicitação, caso necessário.

Seção II

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 14 - A Cédula de Identidade da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios, anexo 01, será impressa em papel de segurança (moeda) filigranado 94g com marca d'água e fibras coloridas, na qual terá brasão do município de Palmeira dos Índios, linha e texto na cor preta, impresso em fundo predominante azul, de acordo com o anexo I. As dimensões da Cédula de Identidade são: 85x120mm em formato aberto.



Parágrafo primeiro- A Carteira de Identificação será impressa a laser 4x4 cores com acabamento de itens de segurança ocultos na impressão e aplicados como selo holográfico em 2D, códigos de segurança ocultos, aplicação de dados variáveis, fotos, assinaturas e digitais, conforme o anexo 1.

Parágrafo segundo- A Cédula de Identidade será contornada na frente, por uma traça em azul com detalhes em preto e branco, no centro da tarja, lado superior, se encontra a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e no inferior em um lado o número deste Decreto e do outro "FÉ PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL", na face posterior, verso do documento, no lado superior, centro "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".

Parágrafo terceiro- O campo anterior, da cédula da identidade terá o seguinte texto: na parte superior, o Brasão do Município de Palmeira dos Índios em alto relevo e transparente, no centro as inscrições "MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS", espaço reservado para a fotografia e digital do polegar direito e entre esses espaços a descrição de fator RH e indicação de doador ou não de tecidos e órgão, seguido do campo da assinatura do identificado.

Parágrafo quatro- O campo posterior, verso da cédula de identidade, terá o seguinte texto: matrícula funcional, expedição, validade, nome do identificado, filiação, CPF/MF, PIS/PASEP, data de nascimento, RG e cargo, seguido do campo que informa o número da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.555/2002 de 11 de julho de 2002 que instituiu a Guarda Municipal de Palmeira dos Índios/AL e por fim campo de assinatura da Autoridade Expedidora.

Parágrafo quinto- O acondicionamento em termoplástico das Cédulas de Identidade será realizado pela Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil de Palmeira dos Índios.

Parágrafo sexto- As cores determinantes nesta regulamentação, são compostas das seguintes formas para se obter as tonalidades estabelecidas:

- I - Azul- Composta com Azul 100%
- II - Preto- Composta com Preta 100%
- III- Branco- Composta com Branca 100%

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS MATERIAL, PESSOAL E FINANCEIRO

Art. 15º - Os recursos de material, pessoal e financeiro serão providos ao SISIGMPDI de acordo com as necessidades, pela Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- Face padronização da identificação funcional dos servidores, ao tempo em que forem emitidas as Cédulas de Identificação Funcional deverão ser devolvidas todas e quaisquer carteiras de identidade do servidor da GMPDI para serem inutilizadas na Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção e Defesa Civil de Palmeira dos Índios.

Art. 17º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, de 09 de junho de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309